



Aracati

Desenvolvimento para qualidade de vida.

LEI N.º 088/2006.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA
LEI 048/2001 DE 04 DE JUNHO DE 2001, NA
FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o inciso V ao art. 322, da Lei nº 048/2001, que terá a seguinte redação:

"Art. 322. As infrações aos dispositivos deste Código serão sancionadas com as seguintes penalidades:

I - multa;

II - embargo de obra;

III - interdição de atividade, edificação ou dependência;

IV - demolição;

V - apreensão.

Art. 2º. Revogam-se os arts. 333, 334 e 335 da Lei nº 048/2001, acrescentando ao Capítulo XX, a Subseção V, à supracitada lei:

"Subseção V.

Da Apreensão

Art. 333. A apreensão consiste na tomada de bens que constituírem prova material de infração aos dispositivos estabelecidos nesta Lei e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único. Na apreensão lavrar-se-á, inicialmente, auto de apreensão que conterá a descrição dos



Aracati

Desenvolvimento para qualidade de vida.

bens apreendidos e a indicação do lugar onde estarão depositados.

Art. 334. Os bens apreendidos poderão ser liberados, por requerimento do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de apreensão e a critério da autoridade competente, mediante pagamento das despesas referentes à apreensão e guarda dos bens.

§ 1º. No caso de material ou mercadoria perecível, o prazo para liberação será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento da apreensão.

§ 2º. Não caberá, em qualquer caso, responsabilidade à prefeitura pelo perecimento das mercadorias apreendidas em razão de infração à norma em vigor, em caso de inobservância dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior.

Art. 335. No caso de não serem liberados dentro dos prazos constantes no artigo anterior, os bens apreendidos serão levados a leilão público pela prefeitura, na forma da Lei.

§ 1º. A importância apurada será aplicada no pagamento das multas devidas, bem como de todas as despesas oriundas da infração.

§ 2º. O infrator terá o prazo de trinta dias, contados da data da efetivação do leilão para requerer o possível saldo do valor apurado.



Aracati

Desenvolvimento para qualidade de vida.

§ 3º. Os bens apreendidos, não requeridos no prazo estabelecido, e próprios para o consumo, serão doados a instituições hospitalares, escolares ou de assistência social."

Art. 3º. O Capítulo XXI – Das Disposições Finais e Transitórias – do Código de Obras, Edificações e Posturas deste Município, passará a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO XXI

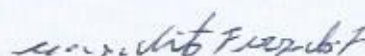
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 336. O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, após sanção desta Lei, Projeto de Lei discriminando penas e sanções referentes aos atos e aplicativos desta lei que se fizerem necessários a fiel observância desta lei.

Art. 337. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário."

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.


Expedito Ferreira da Costa
Prefeito Municipal de Aracati